

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049310/2025

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO BORJA, CNPJ n. 88.703.384/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **São Borja/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários-Mínimos Profissionais:

I – a partir de 1º de março de 2025:

a) R\$ 1.859,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) para os empregados em geral;

b) R\$ 1.841,00 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais) para os encarregados de serviço de limpeza.

c) Jovem Aprendiz: salário-mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho;

II – a partir de 1º de julho de 2025:

a) R\$ 1.880,00,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) para os empregados em geral;

b) R\$ 1.862,00 (um mil, oitocentos e dois reais) para os encarregados de serviço de limpeza.

c) Jovem Aprendiz: salário-mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos terão seus salários majorados em **1º de março de 2025**, no percentual de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **março de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste previsto no caput será aplicado até a parcela de **8.157,41** (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2024	5,40%	Setembro/2024	3,68%
Abril/2024	5,15%	Outubro/2024	3,14%
Maio/2024	4,72%	Novembro/2024	2,48%
Junho/2024	4,20%	Dezembro/2024	2,10%
Julho/2024	3,89%	Janeiro/2025	1,57%
Agosto/2024	3,68%	Fevereiro/2025	1,52%

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no *caput* da presente cláusula, perceber salário superior ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês de **agosto de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Expirado o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças apuradas, deverão ser corrigidas pela variação da TR/POUPANÇA da data em que o salário atualizado deveria ter sido pago e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE

Os empregadores efetuarão pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de Caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DURANTE O GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão o 13º Salário, durante o período em que o empregado estiver afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento do 13º Salário, nos prazos estabelecidos em lei, pagará, ao empregado, uma multa de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, limitada ao valor do principal.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de “quebra-de-caixa”, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO DO COMMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas concederão ao empregado estudante, matriculado em cursos oficiais de 1º, 2º e 3º grau, ou que tenha 1 (um) filho em igual situação, um auxílio escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, a ser pago junto com o salário do mês de **fevereiro/2026**, desde que comprovada a frequência ao curso.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, por acidente de trabalho, o empregador pagará ao dependente habilitado perante a Previdência Social, um auxílio funeral no valor de 2 (dois) salários mínimos profissionais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, ao trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da Homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art.22 da IN SRT/MTE Nº 15/2010.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO DO AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio dado pelas empresas a seus empregados será de 30 (trinta) dias, com acréscimo de mais 5 (cinco) dias indenizados, por ano de serviço ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a alta concedida pela Previdência Social.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

a) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;

- b)** a relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- c)** o Informe Anual de rendimentos para fins de Imposto de renda;
- d)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste o número de horas normais e extras trabalhadas e o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- e)** comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados;
- f)** uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos em cada oportunidade de troca ou quando da rescisão contratual, qualquer que seja seu estado de conservação;
- g)** material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, durante 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extras a serem compensada será limitada a 30 (trinta) horas mensais, por trabalhador;
- b)** o regime de compensação horária referida na alínea “a” desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização.
- c)** As horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea “b” desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação e digitação), o empregado fará "jus" a um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, que não poderão ser deduzidos da duração da jornada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia, para a internação hospitalar de filho com até 6 (seis) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto na presente convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade sindical representativa dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, após a eleição, o rol dos eleitos para integrarem a CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Em cada empresa com no mínimo 10 (dez) empregados será eleito 1 (um) Delegado Sindical, através de assembleia dos respectivos empregados promovida pelo sindicato profissional conveniente, com mandato e garantias do art. 543 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CÓPIA DAS GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos Sindicatos convenientes, cópia das guias de Contribuições Confederativa, Assistencial e do Imposto Sindical, acompanhadas da relação nominal de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas por seus associados, repassando as respectivas importâncias aos cofres do sindicato profissional conveniente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, e com fundamento no Tema 935 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a 1,5 (um e meio) dia do salário já reajustado do mês de agosto/2025; 1 (um) dia do salário base já reajustado do mês de outubro/2025 e 1 (um) dia do salário já reajustado do mês de janeiro/2026, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Borja**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Cada um dos 03 (três) descontos previstos no “caput” da presente cláusula ficam limitados aos seguintes valores:

- a)** agosto/2025 – 1,5 (um e meio) dia, limitado ao valor de 97,00 (noventa e sete reais);
- b)** outubro/2025 – 01 (um) dia, limitado ao valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais);
- c)** janeiro/2026 – 01 (um) dia, limitado ao valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

- a) Empresa sem funcionários R\$ 150,00
- b) Microempresa: R\$ 290,00
- c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00
- d) Demais: R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de outubro de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional conveniente.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA
VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO BORJA